



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED - SETOR DE COMPRAS**

Memorando nº 283/SEMEDCOM/2026

Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2026

A sua Excelência o Senhor(a)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Solicitamos a autorização de abertura de Processo Administrativo Dispensa de Licitação para aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados a merenda escolar das Escolas/Creches Municipais e Instituições Conveniadas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, por um período de 8 (oito) meses.

Vimos por meio deste, solicitar autorização para abertura de Processo Administrativo **Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal de Licitação e Contrato 14.133/21, visando a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados a merenda escolar das Escolas/Creches Municipais e Instituições Conveniadas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, por um período de 8 (oito) meses.**

A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação

Programação: 02.007.12.306.0039.3005 – Alimentação Escolar Ensino Fundamental

02.007.12.306.0006.3006 – Alimentação Escolar Creche

02.007.12.306.0006.3007 – Alimentação Escolar Pré Escola

02.007.12.306.0006.3009 – Alimentação Escolar AEE

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 1.552.0000 - Transferência de recurso do FNDE referente ao PNAE

Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Justifica-se a ausência da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, considerando o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de circunstância superveniente decorrente do cancelamento de itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 001/2026 – SEMED, de 13/04/2026 (ID 3916952), fornecidos pela empresa KALEO, conforme registrado no Extrato de Cancelamento (ID 4119882). Em razão do referido cancelamento, foi realizada a convocação das empresas remanescentes constantes da Ata de Registro de Preços. Contudo, para alguns dos itens, não houve apresentação de propostas pelas empresas convocadas, ocasionando o fracasso desses itens, conforme registrado na Ata de Registro de Preços – 1ª Retificação – AROM, de 07/08/2026 (ID 4199216).

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para o que for decidido.

REQUISITANTE:

Elenísia Dias da Silva

Agente de Gestão Escolar

AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do 5º, Inciso I e VI, caput da Lei Federal 14.133/21 e da Instrução Normativa CGM nº 016/22 autorizo a abertura do processo.

SANDRA MARCIA NEVES
Secr. Mun. de Educação
Decreto 19.645 de 16 de março de 2023

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17/09/2026 às 09:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4292970** e o código verificador **70F95ED4**.

Referência: [Processo nº 8-24083/2026](#).

Docto ID: 4292970 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Referente ao processo: **24083/2026**

Objeto: **Errata do [Termo de Referência 431/2026 de 30/09/2026 \(ID 4328572\)](#)**

ERRATA

Onde se lê:

1.1.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição emergencial de gêneros alimentícios, incluindo produtos perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento da merenda escolar nas Escolas/Creches Municipais e Instituições Conveniadas, durante o período de 08 (oito) meses, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Beterraba , nova de primeira qualidade, tamanho medio, sem folhas, limpa e em kg.	463767	QUILO	741,00	R\$ 6,98	R\$ 5.172,18
2	Cebola de 1ª qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem ruptura, embalagem plástica, atóxica, transparente.	463782	QUILO	1.510,00	R\$ 9,88	R\$ 14.918,80
3	Cenoura de 1ª qualidade, in natura.	463770	QUILO	2.934,00	R\$ 9,85	R\$ 28.899,90
4	Chuchu , de primeira qualidade, in natura.	463778	QUILO	299,00	R\$ 7,95	R\$ 2.377,05
VALOR TOTAL						R\$ 51.367,93

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.650.624,20

9.1. O custo estimado total da contratação é de **51.367,93 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos)**. conforme custos unitários apostos na tabela no item 1 deste termo de referência.

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Beterraba , nova de primeira qualidade,	463767	QUILO	741,00	R\$ 7,81	R\$ 5.787,21

	tamanho médio, sem folhas, limpa e em kg.					
2	Cebola de 1ª qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem ruptura, embalagem plástica, atóxica, transparente.	463782	QUILO	1.510,00	R\$ 9,93	R\$ 14.994,30
3	Cenoura de 1ª qualidade, in natura.	463770	QUILO	2.934,00	R\$ 9,92	R\$ 29.105,28
4	Chuchu , de primeira qualidade, in natura.	463778	QUILO	299,00	R\$ 8,01	R\$ 2.394,99
VALOR TOTAL						R\$ 52.281,78

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.281,78

9.1. O custo estimado total da contratação é de **52.281,78 (cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela no item 1 deste termo de referência.

Ariquemes/RO, 06 de outubro de 2026

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **OZEIAS RODRIGUES DE FREITAS, COORDENADOR DE COMPRAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, em 06/10/2026 às 11:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4338356** e o código verificador **EB4FBFE6**.

Referência: [Processo nº 8-24083/2026](#).

Docto ID: 4338356 v1

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

Termo de Referência 431/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
431/2026	450522-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	OZEIAS RODRIGUES DE FREITAS	30/09/2026 16:01 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	356/2026	24083/20

1. Definição do objeto

1.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição emergencial de gêneros alimentícios, incluindo produtos perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento da merenda escolar nas Escolas/Creches Municipais e Instituições Conveniadas, durante o período de 08 (oito) meses, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Beterraba, nova de primeira qualidade, tamanho medio, sem folhas, limpa e em kg.	463767	QUILO	741,00	R\$ 6,98	R\$ 5.172,18
2	Cebola de 1ª qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem ruptura, embalagem plástica, atóxica, transparente.	463782	QUILO	1.510,00	R\$ 9,88	R\$ 14.918,80
3	Cenoura de 1ª qualidade, in natura.	463770	QUILO	2.934,00	R\$ 9,85	R\$ 28.899,90
4	Chuchu, de primeira qualidade, in natura.	463778	QUILO	299,00	R\$ 7,95	R\$ 2.377,05
VALOR TOTAL						R\$ 51.367,93

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 19.361, de 21 de setembro de 2022, que estabelece os critérios para aquisição de bens no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.1.3. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, conforme previsto no inciso LIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por apresentarem especificações usuais, padronizadas e disponíveis no mercado.

1.1.4. O prazo de vigência contratual decorrente da contratação emergencial será de até 08 (oito) meses, nos termos do art. 75, §7º da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato, vedada a prorrogação, exceto se sobrevier nova situação emergencial devidamente justificada.

1.1.5 As especificações dos produtos estão em conformidade com catálogo eletrônico de padronização, quando aplicável, atendendo aos critérios de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, exigidos para assegurar a adequada prestação do serviço público de alimentação escolar.

Dos órgãos participantes

1.1.6 São participantes desta ata ao seguintes Conselhos Escolares - CEs e Instituições Particular Conveniadas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação/SEMED da Prefeitura de Ariquemes:

- Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Arikem;
- Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico;
- Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz;
- Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Madre Tereza;
- Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arco Íris;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Chapeuzinho Vermelho;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Laura de Avila;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Henrique Dias;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jorge Teixeira;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jorge Luiz Moulaz;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Enoque Nunes da Silva;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Ângelo Spadari;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pingo de Gente;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria Inês Alves de Freitas;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Pedro Louback;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Roberto Turbay;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sonho Meu;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Eonisse Martins;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinicius de Moraes;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Gessi Janes Soares Moreira;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aldemir Lima Cantanhede;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Dirceu de Almeida;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Flordinice Maia Gomes;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mafalda Rodrigues;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Magdalena Tagliaferro;
- Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Quintana;
- Centro de Educação Infantil Moranguinho;
- Centro de Educação Infantil Esquadrão da Vida;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária em caráter emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante o cancelamento parcial dos itens da empresa detentora KAELO na ata de registro de preços 001/2026 ID 3916952 decorrente da constatação de inadimplemento contratual devidamente instruído nos autos do Processo Administrativo nº 25413/2025, conforme Relatório Técnico nº 01/2026 ID 4112127, e demais documentos que evidenciam a impossibilidade de manutenção do vínculo contratual, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, considerando o extrato de cancelamento ID 4119882.

2.2 Em razão do cancelamento, foi realizada a convocação das empresas remanescentes constantes da referida Ata de Registro de Preços. Contudo, para alguns itens, não foram apresentadas propostas pelas empresas convocadas, ocasionando o seu fracasso, conforme registrado na Ata de Registro de Preços (1ª Retificação) - AROM de 07/08/2026 (ID 4199216). Na sequência, visando assegurar a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar, foram realizadas consultas a Atas de Registro de Preços vigentes, tendo sido encaminhados ofícios às empresas detentoras das respectivas atas para verificar a possibilidade de adesão/carona. Entretanto, as empresas consultadas não manifestaram interesse ou não autorizaram a adesão.

2.3 Diante da impossibilidade de atendimento da demanda pelos procedimentos anteriormente mencionados, torna-se necessária a adoção das providências administrativas para a realização de nova contratação, mediante dispensa de licitação, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Da metodologia de cálculo para estimativa das quantidades

2.4 A estimativa das quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos por meio da presente contratação emergencial por dispensa de licitação foi realizada com base nas informações consolidadas das planilhas enviadas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas.

2.5 Cada escola/creche/instituição encaminhou sua respectiva planilha contendo a previsão de consumo de gêneros alimentícios, considerando o número de alunos atendidos, os turnos de funcionamento, o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e a duração estimada da contratação emergencial, fixada em 8 (oito) meses.

2.6 Essa metodologia visa garantir o dimensionamento adequado dos itens a serem adquiridos, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como assegurar a continuidade do fornecimento da merenda escolar durante o período emergencial.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, para dar continuidade à lisura neste processo de aquisição, justificamos com os termos do Art. 75 inciso VIII da Lei nº 14.133, sendo que os referidos gêneros alimentícios são de fornecimento contínuo para a merenda escolar.

Art. 75 - É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, e não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido violados da embalagem/lacres de fábrica ou já utilizados, mesmo após quaisquer processos de acondicionamento, e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.1.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substance), tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (Vi)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca/produto desde que atendas as especificações e condições deste termo de referência.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. LOCAL/HORÁRIO

5.1.1. Os produtos destinados as **ESCOLAS DA ÁREA RURAL**, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação /SEMED**, situado na Travessa União, nº 3621, Setor Institucional, CEP: 76.872-860 (atrás da feira Municipal) Ariquemes/RO de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, mediante prévio agendamento, pelo telefone: (69) 3516-2157, conforme ordem de fornecimento;

5.1.2. Os produtos destinados as **ESCOLAS DA ÁREA URBANA**, deverão ser entregues nas sedes de cada escola, nos endereços conforme quadro de localização constante no item (5.3) deste Termo de Referência;

5.2 PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

5.2.1. O prazo para início da entrega dos produtos é imediato, após a Contratação e emissão da ordem de fornecimento, conforme o cronograma de entrega, expedido pela autoridade competente.

5.2.2. A entrega dos produtos não perecível deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias, alocados em embalagens que assegurem suas integridades e possuam todas as informações exigidas no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas correlatas, contendo marca, especificações e data de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.2.3. A entrega dos itens perecíveis deverão ser entregues semanalmente, embalado em material de alta resistência, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio;

5.2.4. A empresa vencedora será responsável pela entrega nos locais mencionados nos itens (5.1.1 e 5.1.2) , em data e hora destinada pela solicitante, encarregando-se de quaisquer gastos inerentes ao transporte do objeto ou qualquer outra despesa que se fizer necessário;

5.2.5. Para as entregas realizadas no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, os procedimentos de recebimento dos produtos serão realizados por sua **Comissão de Recebimento**, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, realizar o acompanhamento, controle, fiscalização, avaliação e encaminhamento dos produtos para as respectivas unidades de ensino.

Parágrafo Primeiro O transporte utilizado para encaminhamento dos produtos para as escolas da área rural, ficará sob responsabilidade da SEMED, que elaborará um cronograma, definindo o dia e horário de entrega dos referidos produtos em acordo com os gestores /representantes de cada escola.

Parágrafo Segundo O recebimento dos produtos nas escolas acima mencionadas, ficarão sob responsabilidade das Comissões de Recebimento de cada Unidade Escolar, as quais competem realizar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos produtos, relatando e comunicando possíveis irregularidades aos responsáveis legais.

5.2.6. Para as entregas realizadas nas Escolas da área urbana, os recebimentos dos produtos ficarão sob responsabilidade de suas Comissões de Recebimento, as quais competem realizar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos produtos, relatando e comunicando possíveis irregularidades aos responsáveis legais.

5.2.7. A instituição encaminhará o pedido informando a data da entrega, quantidade a ser entregue bem como o horário a ser entregue.

5.2.8. A entrega deverá ocorrer sempre que requisitada pela Contratante, conforme endereço no quadro do item 5.3.

5.2.9. As empresas vencedoras do certame licitatório deverão iniciar a entrega, em até 48 (Quarenta e Oito) horas, após a emissão da ordem de fornecimento, conforme o cronograma de entrega emitida pela CE.

5.3 DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO

5.3.1. Os Produtos, serão destinados diretamente para 27 escolas/creches pertencentes a Rede Municipal de Ensino e as 03 Instituições particulares conveniadas com a Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme Quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CRECHES		
ORD	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
01	CMEI Arikem	Rua Cardeal, nº 1862, Setor 02. Fone: 3536 7613/ VOIP: 2112.
02	CMEI Balão Mágico	BR-364 nº 941, Bairro Marechal Rondon. Fone: 3535 2547/ VOIP: 2105.
03	CMEI Criança Feliz	Rua Elis Regina, nº 4947, Setor 08. Fone: 3536 5732
04	CMEI Madre Tereza	Av. Capitão Silvio, Setor de Áreas Especiais Nº 4199. Fone: 3535- 3924.
05	CMEI Sonho de Criança	Rua Umuarama nº 5131, Setor 09. Fone: 3536 8554/ VOIP: 2106.

EDUCAÇÃO INFANTIL

ORD	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
06	EMEIEF Arco-Íris	RO 01, km 42 assentamento migrantes. Fone: 3516-2120 (69) 4400 -7806 (orelhão). Área Rural
07	EMEIEF Chapeuzinho Vermelho	Rua Vitória Régia, Nº 2924, Setor 03. Fone: 3535-5341/ VOIP: 2103.
08	EMEIEF Professora Laura de Avila	Av. Jamari, Nº 1571, Setor 01. Fone: 3536-4482
09	EMEIEF Henrique Dias	BR 364, LC 70 TB 65 S/N. Fone: 3516- 2113, Área Rural
10	EMEIEF Jorge Teixeira	Rua Iara, Nº 2.416, Bairro Jorge Teixeira. Fone: 3536-1811/ VOIP: 2107
11	EMEIEF Jorge Luiz Moulaz	BR-364 km 491 Cajazeira. Fone: 9909 -0501. Área Rural
12	EMEIEF Professor Enoque Nunes da Silva	BR-364 TB - 40 Distrito de Joelândia S/N. Fone: 99973 -2545. Área Rural
13	EMEIEF Padre Ângelo Spadari	Rua Topázio, Nº 4268 Vila Ebesa, BR 421 LC-75. Fone: 3516 -9060/ Orelhão 3516 9030. Área Rural
14	EMEIEF Pingo de Gente	Rua Cardeal, Nº 1.778, Setor 02. Fone: 3535-5618.
15	EMEIEF Professora Maria Inês Alves de Freitas	Av. Diamantes, Nº 1224, Bairro Parque das Gemas. Fone: 98403- 4234 (diretora).
16	EMEIEF Professor Pedro Louback	Rua Dom Pedro 1, Nº 872, Bairro Monte Cristo. Fone: 3516- 2077
17	EMEIEF Roberto Turbay	Rua México, Nº 932, Setor 10. Fone: 3535 -3891.
18	EMEIEF Sonho Meu	Rua Umuarama, Nº 4913, Jardim Nova República. Fone: 3535-5264/ VOIP: 2085.
19	EMEIEF Professora Eonisse Martins	Rua Albina Sordi, Nº 3926, Setor 11. Fone: 3535 -7275.
20	EMEIEF Vinícius de Moraes	BR - 421, LC - 65 TB - 40. S/N Fone: 99918 -6752/VOIP: 3516-2116. Área Rural
21	EMEIEF Professor Gessi Janes Soares Moreira	Av. Hugo Waldemar Frey, 5454 Jardim Alvorada. Fone: 3536-5548.

EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA

ORD	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
22	EMEF Aldemir Lima Cantanhede	Rua Artur Mangabeira, Nº 2520, Marechal Rondon. Fone: 3535 -7388.
23	EMEF Doutor Dirceu de Almeida	Rua Monteiro Lobato, Nº 3348, Setor 06. Fone: 3536-0009.
24	EMEF Professora Flordinice Maia Gomes	Rua Raquel de Queiroz, Nº 4825, Setor Colonial. Fone: 3535 -3340.
25	EMEF Mafalda Rodrigues	BR-364 km 460 Paca Assada S/N, Fone: 9 9213-6070/3521-1420 (diretora). Área Rural
26	EMEF Magdalena Tagliaferro	Rua Umuarama, Nº 4847, Jardim Nova República, Fone: 3535 -2619
27	EMEF Mário Quintana	Rua Quatro Cachoeira, Nº 2710, Setor 04. Fone: 3536- 8531.

INSTITUIÇÕES PARTICULAR CONVÊNIADAS

ORD	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
28	CEI Moranguinho	Travessa Aquariquara, Nº 3683, Setor Institucional. Fone: 3536-3399.
29	CEI Castorzinho/Esquadrão da Vida	Rua Goiás, Nº 3791, Setor 5. Fone: 3535-2479.
30	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Av. Tabapuã, Nº 4124, Setor 04. Fone: 3535-3713/ 3536-6954.

5.4 GARANTIA

5.4.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.

5.4.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

5.4.3 A garantia prevista para o objeto se estende se derivar produto do serviço contratado no que diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

5.4.4 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas;

5.4.5 Os produtos derivados da prestação de serviço que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

5.4.6 Os materiais/produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 10).

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 8).

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.(Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 8, VIII).

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1 Para as entregas realizadas no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, os procedimentos de recebimento dos produtos serão realizados por sua **Comissão de Recebimento**, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, realizar o acompanhamento, controle, fiscalização, avaliação e encaminhamento dos produtos para as respectivas unidades de ensino.

Parágrafo Primeiro: O transporte utilizado para encaminhamento dos produtos para as escolas da área rural, ficará sob responsabilidade da SEMED, que elaborará um cronograma, definindo o dia e horário de entrega dos referidos produtos em acordo com os gestores /representantes de cada escola.

Parágrafo Segundo: O recebimento dos produtos nas escolas acima mencionadas, ficarão sob responsabilidade das Comissões de Recebimento de cada Unidade Escolar, as quais competem realizar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos produtos, relatando e comunicando possíveis irregularidades aos responsáveis legais.

7.2 Para as entregas realizadas nas **Escolas da área urbana**, os recebimentos dos produtos ficarão sob responsabilidade de suas Comissões de Recebimento, as quais competem realizar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos produtos, relatando e comunicando possíveis irregularidades aos responsáveis legais

7.3 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos/produtos entregues, conforme a Ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

7.4. Formas de recebimento:

7.4.1 Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.4.2 Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

7.4.3 Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.7 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

7.8 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.9 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte) horas corridas (Art. 119, lei 14.133/21).

7.10 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

7.11 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

7.12 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.15 Ficará a cargo do ordenador de despesas efetuar o pagamento.

7.2 Liquidação

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Conta Bancária da empresa VENCEDORA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, ou logo após o recebimento do recurso, desde que comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 19.379, de 2022, art. 10, parágrafo único.

7.3.2 Se durante a Ordem de Fornecimento for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica. **7.3.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica para o Banco do Brasil e demais agências não conveniadas. As taxas de transferência serão descontadas do fornecedor, em conformidade a resolução de nº 44 de 25 de Agosto de 2011 artigos quatro e cinco do mesmo.

7.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência para pagamento.

7.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6 Comprovações da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.7 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o CE está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.5. Reajuste

7.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2025.

7.5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

7.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor. **7.5.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma QUADRO DE FORNECEDORES/SELEÇÃO DE FORNECEDOR, com adoção do critério de julgamento com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

8.3.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

8.3.10. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3.11. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.5.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

8.6.2. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais.

8.6.3. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.

8.6.4. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao (s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

8.6.5 Alvará de Saúde emitido pela vigilância sanitária deste município ou município de origem.

8.6.6 Alvará de Localização e funcionamento.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.650.624,20

9.1. O custo estimado total da contratação é de 51.367,93 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela no item 1 deste termo de referência.

9.2 A pesquisa de preço atende às metodologias da Instrução Normativa Nº. 001/SML/PMA/2021.

10. Adequação orçamentária

10.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, serão creditadas diretamente nas Contas das Unidades Executoras e correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE ATIVIDADE PNAE/PMAE:

02.007.12.306.0006.3005 – Alimentação Escolar Ensino Fundamental

02.007.12.306.0006.3006 – Alimentação Escolar Creche

02.007.12.306.0006.3007 – Alimentação Escolar Pré Escola

02.007.12.306.0006.3009 – Alimentação Escolar AEE

Fonte de recurso: 1.552.0000-Transferência de recurso do FNDE referente ao PNAE

Fonte de recurso: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos - RP

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

11. Do faturamento

11.1 As Notas Fiscais/Faturas, serão emitidas em 02 (Duas) vias em favor das respectivos Conselhos Escolares e Instituições conveniadas deverão ser apresentadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação/SEMED (no caso das Escolas da Área Rural), para as Escolas da Área Urbana, em suas próprias sedes.

11.2 No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

11.2.1 Preenchimento total da qualificação da contratante com a Denominação do CE, data da emissão.

11.2.2 Número do Processo do Filhote, Número da Ordem de Fornecimento e o Programa.

11.2.3 Preenchimento e qualificação da marca, dos produtos e da quantidade, conforme especificações da Ata de Registro de preços XXX /20XX.e ou inadimplência contratual.

11.2.4 Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

11.2.5 No caso das Instituições Conveniadas citar o número convênio.

12. Condições de participação

12.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria;

12.2 Poderão participar empresas que se encontrem em recuperação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

12.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Termo de referencia e seu(s) anexo(s);

12.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

12.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

12.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

12.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

12.3.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade

12.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

12.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3.12 Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

12.3.13 Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

13. Instrumento Contratual e Obrigações

13.1 As condições e regras do contrato, assim como as obrigações da contratante e contratada cessão e/ou transferência encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta de Contrato, apêndice deste Termo de Referência.

14. Do Gerenciamento da Dispensa de Licitação

14.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação/SEMED o gerenciamento da Dispensa de Licitação dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, ordem de fornecimento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais/produtos são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

14.2 O controle do quantitativo registrado ficará a cargo do Setor de Prestação de Contas/SEMED, que emitirá a autorização da execução referente a Nota de Autorização de Despesas - NAD do período de oito meses encaminhadas por parte das CE's e Instituições participantes;

14.3 Ficarão a cargo da instituição de ensino, por meio de seus responsáveis legais receber, atestar a nota fiscal, o lançamento da Ordem de Fornecimento e o controle do saldo do quantitativo, de acordo com a Nota de Autorização de Despesas - NAD;

15. Apêndice

I - Estudo Técnico Preliminar (ID 4325576);

II - Matriz de Gerenciamento de Riscos (ID 4327383);

III - Quadro de distribuição (ID 4302266);

IV - Minuta de Termo de Contrato (4328517);

16. Informações Gerais

16.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (69) 3516-2157 e/ou na Sala 06 do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e e-mail: semedprestacaodecontas08@gmail.com, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

16.2 O presente Termo de Referência foi elaborado por Ozeias Rodrigues de Freitas, Coordenador de Compras da Alimentação Escolar, Matrícula nº 67270-1, revisado por Claudia Alves Mendes Silva Coordenadora de Prestação de Contas Escolares, Matrícula nº 30856-1 e aprovado por **Sandra Marcia neves** Secretária Municipal de Educação - Decreto nº 19.645/PGM/2023.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

CLAUDIA ALVES MENDES SILVA
Coordenadora de Prestação de Contas Escolares

OZEIAS RODRIGUES DE FREITAS
Coordenador de Compras da Alimentação Escolar
 Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 16:01:09.



Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	431/2026	30/09/2026

ID: 4328572	Processo	Documento
CRC: C0E62981		
Processo: 8-24083/2026		
Usuário: OZEIAS RODRIGUES DE FREITAS		
Criação: 30/09/2026 15:05:33	Finalização: 30/09/2026 15:08:07	

MD5:	1B9AD4D9EEA4966154F529255729AFC8
SHA256:	DB6AF9B499542FB3C6670BFC01398BC7D966F00B55E9C93B9B54140EA726E0C0

Súmula/Objeto:

Termo de Referência 431/2026

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	ARIQUEMES	RO	30/09/2026 15:05:33
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (1110)	30/09/2026 15:05:33
--	---------------------

CIENTES

ISAURA ALENCAR DO NASCIMENTO VIEIRA	02/10/2026 09:47:16
MARCIA TOME DUARTE CORREA	02/10/2026 09:52:32
ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	02/10/2026 11:59:07
LAIR MARTINS RAMOS	02/10/2026 12:42:05
MAYCON RODRIGUES LINHARES	02/10/2026 12:51:25
LIDIA GABRIELA FREITAS TURMINA	05/10/2026 07:23:18
GELTRUDES DA SILVA	05/10/2026 09:36:55
ROSILENE SILVA ALMEIDA	05/10/2026 13:43:08
Maria Clara Ferreira da Silva#	05/10/2026 15:01:01
RADYMILLA MIQUELE BARROS PEREIRA	05/10/2026 16:00:07

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 OZEIAS RODRIGUES DE FREITAS	COORDENADOR DE COMPRAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	30/09/2026 15:08:15
--	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 SANDRA MARCIA NEVES	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30/09/2026 15:39:00
--	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 4328572 e o CRC C0E62981.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Nota de Autorização de Despesa

Número da cotação: 2534/26 data: 22/09/2026

Objeto: **Processo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal de Licitação e Contrato 14.133/21, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados a merenda escolar das Escolas/Creches Municipais e Instituições Conveniadas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, por um período de 8 (oito) meses.**

Centro de Custo: 17-SECRET MUNIC DE EDUCACAO

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	548.001.067	463767	BETERRABA, NOVA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, SEM FOLHAS, LIMPA E EM KG Beterraba, nova de primeira qualidade, tamanho medio, sem folhas, limpa e em kg catmat: 463767	741,00	QUILO
2	548.001.068	463782	CEBOLA DE 1ª QUALIDADE, SEM RÉSTIA, TAMANHO MÉDIO, NOVA, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE. Cebola de 1ª qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem ruptura, embalagem plástica, atóxica, transparente. catmat: 463782	1.510,00	QUILO
3	548.001.069	463770	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA Cenoura de 1ª qualidade, in natura catmat: 463770	2.934,00	QUILO
4	548.001.070	463778	CHUCHU, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA Chuchu, de primeira qualidade, in natura catmat: 463778	299,00	QUILO

Ariquemes/RO, 22 de setembro de 2026

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 22/09/2026 às 09:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4302555** e o código verificador **4511575D**.

Referência: [Processo nº 8-24083/2026](#).

Docto ID: 4302555 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

MINUTA DE CONTRATO
3/2026

Contrato nº 3/2026
Processo nº 24083/2026SEMED/SRP.
Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO
ESCOLAR _____ E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE NAS
CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O Conselho Escolar _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, N° _____, Bairro _____, neste ato representada pela Sr(a). _____, brasileira(o), portadora do RG nº 0000 SSP/RO e do CPF nº 000.000.000-00 Presidente do Conselho Escolar, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Sr (a) _____, brasileira(o), portadora do RG nº 00000000 SSP/RO e do CPF nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, decorrente do Processo Administrativo nº 24083/2026/SEMED, Dispensa de Licitação, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OS ALUNOS MATRICULADOS NESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Beterraba , nova de primeira qualidade, tamanho medio, sem folhas, limpa e em kg.	463767	QUILO	741,00	xxx	xxx
2	Cebola de 1ª qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem ruptura, embalagem plástica, atóxica, transparente.	463782	QUILO	1.510,00	xxx	xxx

3	Cenoura de 1ª qualidade, in natura.	463770	QUILO	2.934,00	xxx	xxx
4	Chuchu , de primeira qualidade, in natura.	463778	QUILO	299,00	xxx	xxx
TOTAL (R\$)						XXXX

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de oito meses contado da data do orçamento estimado, em 21/09/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

10.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.

10.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

10.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

10.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

10.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

10.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.

10.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará à Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

10.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

10.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

10.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

10.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

10.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

10.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão creditadas diretamente nas Contas das Unidades Executoras e correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE ATIVIDADE PNAE/PMAE:

02.007.12.306.0006.3005 Alimentação Escolar Ensino Fundamental

02.007.12.306.0006.3006 Alimentação Escolar Creche

02.007.12.306.0006.3007 Alimentação Escolar Pré Escola

02.007.12.306.0006.3009 Alimentação Escolar AEE

Fonte de recurso: 1.552.0000-Transferência de recurso do FNDE referente ao PNAE

Fonte de recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos - RP

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ariquemes/RO, ...de de 202X.

CONTRATANTE	CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXX Presidente do Conselho Escolar	XXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal da Empresa Proprietário/Sócio/Preposto

TESTEMUNHAS:

1-NOME: XXXXXXXXXXXXX

2- NOME: XXXXXXXXXXXXX

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **OZEIAS RODRIGUES DE FREITAS, COORDENADOR DE COMPRAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, em 30/09/2026 às 14:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4328517** e o código verificador **DB922537**.

Referência: [Processo nº 8-24083/2026](#).

Docto ID: 4328517 v1